

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/04/2021 | Edição: 72 | Seção: 3 | Página: 5

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISO

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao estabelecido no art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramitam neste Serviço, os requerimentos de pedidos de proteção de:

1. Cultivar de cravo (*Dianthus L.*), denominada MOR18C53, com titularidade requerida por Moraglia Carlo, da Itália, protocolizado sob o nº 21806.000054/2019-98, de 23/04/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Holanda, em 25/05/2018, sob a denominação Kiwi Melon.

2. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada 98R35IPRO, com titularidade requerida pela Agrigenetics, INC., dos Estados Unidos da América, protocolizada sob o nº 21806.000067/2019-67, de 14/5/2019. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, pela primeira vez, em 20/10/2018, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

3. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada CZ37B22IPRO, com titularidade requerida pela BASF S/A, do Brasil, protocolizada sob o nº 21806.000139/2019-76, de 08/8/2019. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil e no exterior até a data de protocolização do pedido.

4. Cultivar de morango (*Fragaria L.*), denominada Plared 0955, com titularidade requerida pela Plantas de Navarra S.A. (PLANSA), da Espanha, protocolizado sob o nº 21806.000323/2020-50, de 16/12/2020. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil até a data de protocolização do pedido; e foi comercializada pela primeira vez no exterior, na Turquia, em 16/04/2018, sob a denominação Plared 0955.

5. Cultivar de trigo (*Triticum aestivum L.*), denominada Suporte 01M20, com titularidade requerida pela Biotrigo Genética Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000003/2021-81, de 11/01/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil ou no exterior até a data de protocolização do pedido.

6. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada B5710 CE, com titularidade requerida conjuntamente pela Asociados Don Mario S.A., da Argentina, e pela GDM Genética do Brasil S.A., protocolizada sob o nº 21806.000010/2021-82, de 15/01/2021. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, pela primeira vez, em 07/10/2020, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

7. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada B5750 E, com titularidade requerida conjuntamente pela Asociados Don Mario S.A., da Argentina, e pela GDM Genética do Brasil S.A., protocolizada sob o nº 21806.000011/2021 - 27 de 15/1/2021. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, pela primeira vez, em 07/10/2020, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

8. Cultivar de soja (*Glycine max (L.) Merr.*), denominada ADAPT I2X, com titularidade requerida conjuntamente pela Asociados Don Mario S.A., da Argentina, e pela GDM Genética do Brasil S.A., protocolizada sob o nº 21806.000015/2021-13, de 15/01/2021. A cultivar foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil, pela primeira vez, em 04/09/2020, sob a mesma denominação; e não foi oferecida à venda ou comercializada no exterior até a data de protocolização do pedido.

9. Cultivar de alface (*Lactuca sativa L.*), denominada Psiquê, com titularidade requerida pela Sakata Seed Sudamerica Ltda., do Brasil, protocolizado sob o nº 21806.000029/2021-29, de 17/02/2021. A cultivar não foi oferecida à venda ou comercializada no Brasil ou no exterior até a data de protocolização do pedido.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa dias), a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações aos pedidos de proteção acima caracterizados (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a esses pedidos podem ser encontradas no endereço da Internet http://sistemas.agricultura.gov.br/snpc/cultivarweb/cultivares_protegidas.php ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo B, Sala 347, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.